



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 157/15:

Altera o artigo 10.º, a ordem dos artigos 13.º e 14.º, dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 13.º e adita quatro artigos ao Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro; delega competência aos Ministros da Administração do Território, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças para aprovar e mandar publicar por Decreto Executivo o quadro de pessoal da Administração da Cidade do Sequele. Republica o Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, sobre a Organização e Gestão da Cidade do Sequele.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 496/15:

Cria na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Angola, o curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Psicologia, com as opções de Psicologia Clínica e de Psicologia do Trabalho e das Organizações e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 497/15:

Cria na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica que confere o Grau de Licenciatura em Contabilidade e Administração e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 498/15:

Cria na Faculdade de Engenharia da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 499/15:

Altera as designações dos Cursos de Licenciatura ministrados na Universidade Católica de Angola, criados pelo Decreto Executivo n.º 46/04 de 20 de Abril, nomeadamente os Cursos de Ciências Humanas e de Engenharia e Informática para Línguas e Administração e de Engenharia Informática.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 157/15 de 27 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, aprovou a organização e funcionamento da Administração da Cidade do Sequele;

Convindo conferir à Administração da Cidade do Sequele uma gestão mais eficiente, designadamente nas questões técnicas, sociais, financeiras e orçamentais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alterações ao Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro)

1. O artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 10.º»

[...]

[...]:

1. Órgãos executivos:

- a) Administrador da Cidade do Sequele;
- b) Administrador-Adjunto para a Área Técnica;
- c) Administrador-Adjunto para a Área Social e Comunidades;
- d) Administrador-Adjunto para a Área Financeira e Orçamental.

2. [...]

3. O Administrador da Cidade do Sequele e os Administradores-Adjuntos são nomeados pelo Governador Provincial de Luanda, mediante parecer vinculativo do Ministro da Administração do Território.

4. O Administrador-Adjunto para a Área Financeira e Orçamental é nomeado pelo Governador, ouvido o Ministro das Finanças.

Decreto Executivo n.º 497/15
de 27 de Julho

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior privada, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada, nos termos das disposições combinadas do artigo 1.º do Decreto n.º 38-A/92 e do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que foram cumpridos os requisitos legais para o funcionamento do Curso de Licenciatura em Contabilidade e Administração na Universidade Católica de Angola, previstos no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público na aprovação do Curso acima referido, a título excepcional com efeitos retroactivos, devido ao facto de estar a ser ministrado nesta Instituição de Ensino Superior privada desde o Ano Académico 2007;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas no n.º 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do Curso)

É criado na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Contabilidade e Administração.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)

É aprovado o Plano de Estudo do Curso criado no ponto anterior, constante do anexo do presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.^º
(Alteração do Plano de Estudo)

O Plano de Estudo do Curso apenas pode ser alterado após a conclusão de um ciclo de formação e homologado pelo Departamento Ministerial de Tutela.

ARTIGO 4.º (Avaliação do Curso)

O Curso ora criado é submetido à avaliação periódica do Departamento Ministerial de Tutela do Ensino Superior.

ARTIGO 5.^º
(Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2007.

ARTIGO 6.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Plano de Estudo do Curso de Contabilidade e Administração

3.º ANO									
1.º Semestre N.º de semanas lectivas - 15	CR	C.H/Sem.			2.º Semestre N.º de semanas lectivas - 15	CR	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Macroeconomia I		2		2	1. Macroeconomia II		2		2
2. Introdução ao Estudo do Direito		2	2	2	2. Gestão Financeira I		2		2
3. Planeamento e Estratégia Empresarial		2	2	2	3. Doutrina Social da Igreja		2		2
4. Contabilidade Analítica I		2		2	4. Marketing		2	2	2
5. Gestão de Recursos Humanos		2	2	2	5. Direito Comercial e da Empresa		2		2
6. Contabilidade das Instituições de Crédito		2		2	6. Contabilidade Analítica II		2		2
TOTAL SEMESTRAL - 450					TOTAL SEMESTRAL - 360				
TOTAL ANUAL - 810									
4.º ANO									
1.º Semestre N.º de Semanas Lectivas - 15	CR	C. H/Sem.			2.º Semestre N.º de Semanas Lectivas - 15	CR	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Auditoria I		2		2	1. Auditoria II		2		2
2. Operações das Instituições Financeiras		2		2	2. Contabilidade e Seguros		2		2
3. Gestão Financeira II		2		2	3. Contabilidade Financeira Avançada		2		2
4. Ética Empresarial		2		2	4. Contabilidade e Gestão Avançada		2		2
5. Instituições e Mercados Financeiros		2		2	5. Fiscalidade		2		2
6. Direito do Trabalho		2		2	6. Investigação Operacional		2		2
TOTAL SEMESTRAL - 390					TOTAL SEMESTRAL - 390				
TOTAL ANUAL - 780									

Total Geral de Horas do Curso: 3.170 horas

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 498/15
de 27 de Julho

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada, nos termos das disposições combinadas do artigo 1.º do Decreto n.º 38-A/92 e do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que foram cumpridos os requisitos legais para o funcionamento do Curso de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações na Universidade Católica de Angola, previstos no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público na aprovação do Curso acima referido, a título excepcional com efeitos retroactivos, devido ao facto de estar a ser ministrado nesta Instituição de Ensino Superior Privada desde o Ano Académico 2007;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas no n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do Curso)

É criado na Faculdade de Engenharia da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)

É aprovado o Plano de Estudo do Curso criado no ponto anterior, constante do anexo do presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Alteração do Plano de Estudo)

O Plano de Estudo do Curso apenas pode ser alterado após a conclusão de um ciclo de formação e homologado pelo Departamento Ministerial de Tutela.

ARTIGO 4.º
(Avaliação do Curso)

O Curso ora criado é submetido à avaliação periódica do Departamento Ministerial de Tutela do Ensino Superior.

ARTIGO 5.º
(Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2007.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.